DELIBERAÇÃO DOS COMITÊS PCJ Nº 558, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2026

Aprova a Revisão da Política de Recuperação, Conservação e Proteção dos Mananciais no âmbito da área de atuação dos Comitês PCJ - Política de Mananciais PCJ.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (PCJ FEDERAL), e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 (CBH-PJ1), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 36ª Reunião Ordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando os desafios decorrentes do histórico de degradação ambiental, da expansão da urbanização, das mudanças climáticas e da intensificação de eventos extremos nas Bacias PCJ, que impactam a disponibilidade e a qualidade dos recursos hídricos e demandam o fortalecimento da resiliência e da segurança hídrica;

Considerando a importância da recuperação, conservação e proteção dos mananciais, mediante a integração de soluções estruturais e Soluções Baseadas na Natureza – SbN, da conservação do solo e da vegetação nativa, da adoção de boas práticas no meio rural e da proteção de ecossistemas naturais, áreas protegidas e áreas de contribuição de mananciais, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável;

Considerando que o Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – Plano das Bacias PCJ 2020-2035 e seus cadernos temáticos orientam o planejamento e a gestão dos recursos hídricos, devendo subsidiar as ações e os instrumentos relacionados à recuperação, conservação e proteção dos mananciais, inclusive nos âmbitos municipal e regional;

Considerando as competências dos Comitês PCJ no planejamento e na promoção de ações de recuperação, conservação e proteção dos recursos hídricos, bem como as atribuições da Fundação Agência das Bacias PCJ relacionadas à gestão e aplicação dos recursos financeiros destinados à implementação dessas ações e à articulação para captação de outras fontes de financiamento;

Considerando o arcabouço normativo da Política de Mananciais PCJ, em especial a Deliberação dos Comitês PCJ nº 307/18, de 14 de dezembro de 2018, que aprovou sua revisão, e a necessidade de sua atualização após o período de implementação, com vistas ao aprimoramento de suas diretrizes, critérios e instrumentos, considerando os avanços alcançados, os resultados observados e os gargalos identificados, inclusive quanto ao monitoramento das ações e à proteção das áreas de contribuição de reservatórios estratégicos;

Considerando as discussões realizadas no âmbito do GT-Revisão da Política de Mananciais, desde abril de 2025, e posteriormente na CT-Mananciais, que, em sua 15ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2026, em Santa Bárbara D'Oeste/SP, apresentou e aprovou a proposta de atualização;

Considerando que o assunto foi apreciado pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ durante a sua 101ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de novembro de 2026, por videoconferência;

MINUTA

Deliberam:

Artigo 1º - Fica aprovada nova redação da "Política de Recuperação, Conservação e Proteção dos Mananciais dos Comitês PCJ - Política de Mananciais PCJ", constante do Anexo desta Deliberação.

Parágrafo único - A Fundação Agência das Bacias PCJ deverá elaborar o Manual de Procedimentos Operacionais da Política de Mananciais PCJ - MPO-Mananciais, em conformidade com esta Deliberação, e submeter à CT-Mananciais para apreciação, em um prazo de 90 dias, a partir da data de publicação desta Deliberação.

Artigo 2º - Fica revogada a Deliberação dos Comitês PCJ nº 307/18, de 14 de dezembro de 2018.

Artigo 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

(assinado digitalmente)
MYLENA NASCIMENTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente do CBH-PJ1

(assinado digitalmente)
HÉLIO DONIZETE ZANATTA
Presidente do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

(assinado digitalmente)
ADILSON RAMOS DE SOUZA
Secretário-executivo do CBH-PJ1

(assinado digitalmente)
DENIS HERISSON DA SILVA
Secretário-executivo do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

MINUTA

ANEXO - DELIBERAÇÃO DOS COMITÊS PCJ Nº 558, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2026

POLÍTICA DE RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS DOS COMITÊS PCJ.

DA POLÍTICA

Artigo 1º - A Política de Recuperação, Conservação e Proteção dos Mananciais das Bacias PCJ tem por objetivo estabelecer diretrizes e programas integrados voltados à manutenção, proteção, recuperação e uso sustentável dos recursos hídricos no território das Bacias PCJ.

§1º - Os Programas desta Política têm como finalidade promover ações integradas que contribuam para a produção e aumento da infiltração da água e abrangendo a recuperação e conservação do solo, da vegetação nativa, de modo a assegurar a sustentabilidade dos mananciais, a regularidade das vazões, a recarga hídrica e a qualidade de água.

§2º - As ações implementadas no âmbito desta Política deverão promover, entre outros:

I – o aumento da disponibilidade hídrica em qualidade e quantidade;

II – a proteção e promoção do manejo sustentável das bacias hidrográficas em áreas estratégicas para a produção de água e abastecimento público;

III – a manutenção da perenidade dos cursos d'água e das áreas de recarga;

IV – o apoio à prática de serviços ambientais associados aos serviços ecossistêmicos de provisão e regulação hídrica.

DOS FUNDAMENTOS

Artigo 2º - Para implementação e acompanhamento desta Política serão observados os seguintes fundamentos:

I - integração com as Políticas Nacional, Paulista e Mineira de Recursos Hídricos, nos termos da Lei Federal nº 9.433/1997, da Lei Estadual Paulista nº 7.663/1991 e da Lei Estadual Mineira nº 13.199/1999;

II - reconhecimento da água como elemento central desta Política, orientando as ações para a manutenção e ampliação da disponibilidade hídrica em quantidade e qualidade, com vistas à segurança hídrica;

III - consideração da bacia hidrográfica, em suas diferentes escalas como unidade territorial para planejamento, implementação e avaliação das ações de recuperação, conservação e proteção dos mananciais;

IV - priorização de ações em áreas estratégicas para a produção de água e proteção de mananciais de abastecimento público, incluindo áreas de recarga, cabeceiras, regiões críticas e áreas associadas a reservatórios existentes ou planejados;

V - adoção do Plano Diretor de Recomposição Florestal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – PDRF-PCJ, como instrumento orientador e referência para o planejamento, a priorização e a implementação das ações desta Política;

VI - adoção de abordagem integrada e multidisciplinar, articulando gestão de recursos hídricos, meio ambiente, uso do solo e produção agropecuária;

MINUTA

VII - reconhecimento dos serviços ecossistêmicos associados à regulação hídrica, à conservação do solo e à manutenção da qualidade da água, como elementos essenciais à sustentabilidade dos mananciais;

VIII - reconhecimento de que a produção e a conservação da água estão diretamente relacionadas às condições de uso e manejo do solo, à cobertura vegetal e às práticas que favoreçam a infiltração, a recarga hídrica, a regulação de vazões e a redução do carreamento de sedimentos;

IX - reconhecimento da conectividade da paisagem como fator relevante para a manutenção dos processos ecológicos que sustentam as funções hidrológicas;

X - utilização de critérios técnicos e científicos para priorização de áreas e ações, em consonância com o Plano das Bacias PCJ;

XI - integração das ações com instrumentos como o Cadastro Ambiental Rural - CAR e o Programa de Recuperação Ambiental - PRA, quando aplicável;

XII - adoção dos princípios do provedor-recebedor e do usuário-pagador, reconhecendo o papel estratégico do meio rural na produção de água e na prestação de serviços ecossistêmicos;

XIII - articulação institucional entre os diferentes níveis de governo, instâncias dos Comitês PCJ e demais atores envolvidos na implementação desta Política;

XIV - integração das áreas urbanas, periurbanas e rurais em uma paisagem única, considerando as relações hidrológicas ao longo da bacia hidrográfica.

DOS OBJETIVOS

Artigo 3º - Para implementação e acompanhamento desta Política serão observados os seguintes objetivos específicos:

I - promover ações para conservação das águas nas Bacias PCJ, visando à regularidade da disponibilidade hídrica em quantidade e qualidade, com foco nos mananciais de abastecimento público;

II - fomentar a execução dos programas e aplicar os recursos técnicos e os financeiros de acordo com as diretrizes e os critérios estabelecidos nesta Política;

III - incentivar programas e projetos que envolvam parcerias e ações público-privadas voltados à conservação das águas, visando à continuidade das ações contempladas nesta Política;

IV - apoiar a implantação e consolidação das políticas municipais de recursos hídricos nas Bacias PCJ, incentivando a atuação integrada e coordenada entre municípios;

V - definir critérios técnicos e financeiros para a inclusão, priorização e execução das ações de recuperação, conservação e proteção dos mananciais, em consonância com o Plano das Bacias PCJ;

VI - estruturar, manter e integrar sistema de informações e bases de dados sobre áreas de interesse, de modo a subsidiar o planejamento, a tomada de decisões e o monitoramento das ações;

VII - valorizar e incentivar a participação de proprietários e produtores rurais como agentes estratégicos na recuperação, conservação e proteção dos mananciais;

VIII - fortalecer a governança participativa, promovendo a articulação entre os setores público, privado e a sociedade civil na formulação, execução e avaliação das ações desta Política;

MINUTA

IX - promover a integração entre as áreas rurais, periurbanas e urbanas sob a ótica da paisagem e da bacia hidrográfica como unidade territorial de gestão;

X - incentivar ações de adaptação às mudanças climáticas, com foco no aumento da resiliência hídrica;

XI - incentivar a pesquisa, o desenvolvimento e a aplicação de tecnologias inovadoras para a recuperação, conservação e uso sustentável dos recursos hídricos e do solo;

XII - promover a conectividade ecológica entre fragmentos florestais, nascentes e corpos hídricos, de modo a contribuir para a manutenção da biodiversidade e das funções ecossistêmicas associadas à regulação hídrica, tanto em nível municipal quanto regional.

DAS DIRETRIZES

Artigo 4º - Esta Política observará as seguintes diretrizes gerais:

I - incentivo à recuperação, conservação e proteção dos mananciais em áreas prioritárias definidas pelos Comitês PCJ, em consonância com as políticas públicas vigentes;

II - adequação dos programas às diversidades físicas, bióticas, econômicas e sociais das Bacias PCJ;

III - utilização de critérios técnicos e científicos para a seleção, priorização e avaliação das áreas e das áreas de intervenção e ações;

IV - integração da gestão dos recursos hídricos com as políticas ambiental, agropecuária, de saneamento e de desenvolvimento rural em integração com as políticas públicas vigentes;

V - articulação institucional e promoção de parcerias que favoreçam o cofinanciamento e a sustentabilidade das ações e programas;

VI - adoção de soluções baseadas na natureza, incluindo restauração florestal, sistemas agroflorestais e o manejo sustentável do solo e das bacias hidrográficas;

VII - fomento à compatibilização entre produção agropecuária e conservação ambiental, com incentivo às práticas sustentáveis e de baixo impacto;

VIII - integração desta Política e dos instrumentos de planejamento das Bacias PCJ aos processos de planejamento municipal, de forma a subsidiar tecnicamente a elaboração e revisão de planos, programas e instrumentos de gestão territorial e ambiental.

Artigo 5º - Para implementação e acompanhamento desta Política serão observadas as seguintes diretrizes territoriais e de paisagem:

I - abordagem territorial integrada, com atuação em escala local (microbacia) e regional, orientada à proteção de mananciais;

II - priorização de áreas estratégicas para a produção de água, com base em critérios de relevância hídrica e considerando as diretrizes e áreas prioritárias estabelecidas no PDRF-PCJ e no Plano das Bacias PCJ vigente;

III - fomento à conectividade ecológica entre fragmentos de vegetação nativa, nascentes, corpos hídricos e demais áreas estratégicas;

IV - integração entre instrumentos de planejamento territorial, ambiental e de recursos hídricos;

V - fortalecimento da gestão integrada de áreas prioritárias, com foco na resiliência dos sistemas hídricos e na manutenção dos serviços ecossistêmicos;

MINUTA

VI - valorização e integração das áreas protegidas e dos remanescentes dos biomas Mata Atlântica e Cerrado, considerando sua relevância para a produção de água e a manutenção dos serviços ecossistêmicos.

Artigo 6º - Para fins desta Política, consideram-se áreas prioritárias para conservação aquelas de relevância hídrica, estratégicas para a produção de água, para a manutenção da quantidade e da qualidade dos recursos hídricos nas Bacias PCJ, bem como para a sustentação dos serviços ecossistêmicos a elas associados.

§1º - Incluem-se nesse contexto as áreas que contribuam para a infiltração, recarga hídrica, regulação de vazões e proteção de corpos d'água, sendo a conectividade entre fragmentos de vegetação nativa elemento relevante para o suporte a essas funções.

§2º - A definição e a priorização das áreas de que trata o *caput* deverão observar os critérios estabelecidos no Plano das Bacias PCJ vigente, com detalhamento no Manual de Procedimentos Operacionais da Política de Mananciais PCJ - MPO-Mananciais.

§3º - As diretrizes territoriais deverão orientar a implementação dos Programas I, II e III, de forma a promover maior efetividade das ações e otimização dos resultados em escala de bacia hidrográfica.

DOS INSTRUMENTOS

Artigo 7º - São instrumentos desta Política:

I - Projeto ou Plano Integral da Propriedade - PIP;

II - Unidades Gestoras de Projetos ou Programas - UGP;

III - Unidades Coordenadoras de Execução municipais e regionais - UCE;

IV - Banco de Áreas das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí;

V - Banco de Projetos para Recuperação, Conservação e Proteção dos Mananciais;

VI - Manual de Procedimentos Operacionais da Política de Mananciais PCJ - MPO-Mananciais;

VII - editais e chamadas públicas para seleção de projetos;

VIII - mecanismos e indicadores de monitoramento e avaliação;

IX - instrumentos financeiros e fundos destinados à implementação das ações;

X - outros instrumentos a serem instituídos no âmbito desta Política.

DAS POLÍTICAS, PLANOS E INSTRUMENTOS REFERENCIAIS:

Artigo 8º - A Política de Mananciais PCJ observará e articular-se-á, no que couber, com os seguintes instrumentos referenciais e complementares:

I - Plano das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí;

II - Caderno de Uso do Solo e da Água no Meio Rural e Recomposição Florestal - CRF;

III - Plano Diretor de Recomposição Florestal das Bacias PCJ - PDRF-PCJ;

IV - Planos e Programas Nacionais e Estaduais de Recursos Hídricos de São Paulo e de Minas Gerais;

V - Política de Educação Ambiental dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí;

VI - Plano de Aplicação Plurianual das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí;

MINUTA

VII - Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012);

VIII - Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa - PLANAVEG 2025-2028;

IX - Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021);

X -Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (Decreto nº 66.549, de 07 de março de 2022);

XI - Política Nacional de Mudança do Clima (Lei nº 12.187, de 29 de dezembro 2009);

XII - Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos - SNIRH;

XIII - Sistema Estadual de Informações Ambientais - SIGAM/SP;

XIV - Planos Municipais de Segurança da Água;

XV - Políticas e Planos Municipais de Recursos Hídricos;

XVI - Planos Municipais e Regionais de Macrodrenagem e de Manejo de Resíduos Sólidos;

XVII - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de São Paulo (Decreto nº 67.430, de 30 de dezembro de 2022);

XVIII - Políticas Municipais de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA;

XIX - Fundos Municipais para PSA e Fundos Municipais para o Meio Ambiente;

XX - Fontes de recursos financeiros advindos de doações e de fundos financiadores de programas, projetos e ações que visem recuperações ambientais;

XXI - Conselhos Municipais de Defesa do Meio Ambiente e Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural;

XXII – Políticas Nacional, Estaduais e municipais de Manejo Integrado do Fogo;

XXIII – Programas, projetos e iniciativas de meio ambiente, conservação e recuperação dos recursos naturais e proteção de mananciais, promovidos pelas Secretarias Estaduais e demais órgãos competentes dos Estados de São Paulo e Minas Gerais;

XXIV – Programas, projetos e iniciativas de incentivo à produção agropecuária sustentável, conservação do solo e da água e desenvolvimento rural sustentável, promovidos pelas Secretarias Estaduais de Agricultura e Abastecimento e demais órgãos competentes dos Estados de São Paulo e Minas Gerais.

XXV - Planos de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas - PDUIs;

XXVI - Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (Lei nº 15.042, de 11 de dezembro 2024);

XXVII - Recomendações do Comitê Nacional de Zonas Úmidas;

XXVIII - Outros Programas e Projetos que possam ser articulados para o desenvolvimento de ações de produção e conservação das águas nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí.

MINUTA

DOS PROGRAMAS

Artigo 9º - São programas desta Política para as Bacias PCJ, de caráter operacional e financiável, voltados à implementação de ações de recuperação, conservação e proteção dos mananciais nas Bacias PCJ:

I - Planejamento Territorial para Proteção dos Mananciais, voltado à elaboração, atualização e estruturação de instrumentos de planejamento ambiental e territorial, em âmbito municipal ou regional, com foco na conservação, recuperação e proteção dos mananciais de abastecimento público;

II - Recuperação, Conservação e Proteção Ambiental em Áreas de Interesse, voltado à implementação de ações de adequação ambiental de propriedades rurais, por meio de ações integradas com foco na proteção dos mananciais de abastecimento público;

III - Pagamento por Serviços Ambientais – PSA PCJ, destinado a incentivar práticas de conservação e recuperação da vegetação nativa e dos recursos hídricos por meio de mecanismos de compensação e incentivos econômicos.

Artigo 10 - Do Planejamento Territorial para Proteção dos Mananciais - Programa I

§1º - O Programa I tem como objetivo promover o planejamento ambiental e territorial integrado, em âmbito municipal ou regional, visando à proteção dos mananciais de abastecimento público, à conservação e recuperação dos recursos naturais e à melhoria da segurança hídrica nas Bacias PCJ.

§2º - No âmbito deste Programa, entende-se por planejamento ambiental e territorial o conjunto de estudos, diagnósticos, instrumentos, estratégias e planos de ações e investimentos para orientar o planejamento visando à conservação, recuperação e proteção dos mananciais, considerando as características ambientais, sociais, econômicas e territoriais das Bacias PCJ.

§3º - O Programa I contempla a elaboração, atualização, integração e estruturação de instrumentos de planejamento ambiental e territorial, em âmbito municipal ou regional para a definição de áreas prioritárias, diretrizes, estratégias, metas e ações voltadas à proteção dos mananciais e à conservação e recuperação dos recursos hídricos e da vegetação nativa.

§4º - Constitui premissa do Programa I a integração dos instrumentos de planejamento ambiental e territorial com os demais instrumentos de planejamento e gestão das Bacias PCJ, de modo a promover a articulação entre as políticas públicas, a definição de prioridades territoriais e a orientação de investimentos e ações voltados à proteção dos mananciais.

§5º - Os princípios orientadores, os instrumentos e ações a serem contemplados pelo Programa I, bem como as regras para apresentação, seleção, execução e monitoramento de projetos serão detalhados no MPO-Mananciais e nos Editais a serem publicados pela Agência das Bacias PCJ.

Artigo 11 - Do Programa de Recuperação, Conservação e Proteção Ambiental em Áreas de Interesse (Programa II)

§1º - O Programa II tem como objetivo promover a proteção dos mananciais de abastecimento público e a melhoria da quantidade e da qualidade dos recursos hídricos por meio da promoção de adequação ambiental de propriedades localizadas em áreas rurais e urbanas e de ações integradas de recuperação, conservação e manejo sustentável.

§2º - No âmbito deste Programa, entende-se por recuperação e conservação ambiental o conjunto de ações, intervenções e práticas que visam à manutenção ou ao aumento da disponibilidade hídrica

em quantidade e qualidade, por meio da adequação ambiental de propriedades localizadas em áreas prioritárias, segundo os objetivos da Política de Mananciais das Bacias PCJ.

§3º - O Programa II contempla ações integradas de planejamento, mobilização social, diagnóstico socioambiental e execução de intervenções voltadas à proteção e recuperação da vegetação nativa, à conservação do solo e à melhoria da segurança hídrica, em conformidade com a legislação vigente e com os instrumentos de gestão ambiental, territorial e de recursos hídricos aplicáveis.

§4º - Constitui premissa do Programa II a adoção de abordagem territorial integrada, com priorização de microbacias hidrográficas estratégicas, de forma a potencializar os efeitos das intervenções sobre a produção de água, a conectividade da paisagem e a eficiência das ações de conservação ambiental.

§5º - Os princípios orientadores e as ações a serem contempladas pelo Programa II, bem como as regras para apresentação, seleção, execução e monitoramento de projetos serão detalhados no MPO-Mananciais e nos Editais a serem publicados pela Agência das Bacias PCJ.

§6º - As ações do Programa II deverão ser implementadas preferencialmente em microbacias hidrográficas prioritárias, definidas conforme os instrumentos de planejamento das Bacias PCJ, conforme disposto no MPO-Mananciais.

Artigo 12 - Do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA-PCJ) – Programa III

§1º - O Programa III tem como objetivo incentivar e reconhecer, por meio de mecanismos econômicos, a conservação e a recuperação ambiental em propriedades localizadas em áreas estratégicas, valorizando os serviços ambientais prestados e contribuindo para a proteção dos mananciais e segurança hídrica nas Bacias PCJ.

§2º - O Pagamento por Serviços Ambientais – PSA compreende mecanismos de incentivo econômico voltados à valorização de práticas de conservação e manejo sustentável, mediante compensação financeira a proprietários que atuem como provedores de serviços ambientais.

§3º - Para fins deste Programa, consideram-se serviços ambientais as atividades individuais ou coletivas que favorecem a manutenção, recuperação ou melhoria dos serviços ecossistêmicos, especialmente aqueles relacionados à regulação hídrica, à proteção do solo, à conservação da biodiversidade e à melhoria da qualidade da água.

§4º - Constitui premissa do Programa III a adoção de mecanismos de incentivo econômico condicionados ao desempenho ambiental e à manutenção das práticas conservacionistas, de forma a assegurar a continuidade e a efetividade dos serviços ambientais prestados.

§5º - Os princípios orientadores, as ações a serem contempladas pelo Programa III, bem como as regras para apresentação, seleção, execução, monitoramento e verificação de projetos serão detalhados no MPO-Mananciais e nos Editais a serem publicados pela Agência das Bacias PCJ.

DOS INDICADORES DE MONITORAMENTO DOS PROGRAMAS

Artigo 13 - O monitoramento compreende a definição, aplicação, consolidação e análise de indicadores e demais instrumentos de monitoramento, de natureza quantitativa e qualitativa, destinados a aferir o desempenho, os resultados e, quando aplicável, os impactos ambientais, sociais e econômicos decorrentes das ações implementadas no âmbito dos Programas I, II e III desta Política.

MINUTA

§1º - Compreendem-se como atividades de monitoramento aquelas de caráter técnico, operacional e institucional voltadas à estruturação, integração, padronização, sistematização e análise de dados e informações, com vistas à avaliação da efetividade das ações desenvolvidas no âmbito desta Política e ao fortalecimento da gestão baseada em evidências.

§2º - As ações e os procedimentos de monitoramento serão incorporados à execução dos Programas I, II e III e detalhados no MPO-Mananciais, observadas as características, objetivos e resultados esperados de cada Programa e dos respectivos projetos.

§3º - Os projetos enquadrados nos Programas II e III deverão contemplar, quando aplicável, indicadores e parâmetros de monitoramento já estabelecidos nos âmbitos federal, estadual e das Bacias PCJ, bem como aqueles que venham a ser posteriormente instituídos, desde que aderentes às temáticas e aos objetivos dos respectivos programas.

§4º - Os Programas I, II e III poderão contemplar ações financiáveis destinadas à estruturação e à execução do monitoramento dos projetos, observados os critérios e condições estabelecidos no MPO-Mananciais e nos respectivos editais.

§5º - Caberá à Agência das Bacias PCJ definir, no âmbito de suas competências e dos instrumentos de implementação desta Política, as ações e procedimentos de monitoramento aplicáveis aos projetos, bem como promover o acompanhamento dos resultados obtidos.

§6º - Caberá à CT-Mananciais contribuir para o aprimoramento dos instrumentos de monitoramento, inclusive por meio da instituição de Grupos de Trabalho específicos e do desenvolvimento ou apoio a estudos técnicos destinados à definição, revisão e aperfeiçoamento de indicadores aplicáveis aos projetos enquadrados nos Programas desta Política.

§7º - Os indicadores, critérios, metodologias, procedimentos de mensuração, periodicidade, formas de registro, sistematização e análise dos dados serão detalhados no MPO-Mananciais e, quando necessário, nos respectivos editais e instrumentos de implementação.

DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E APRIMORAMENTO DESTA POLÍTICA

Artigo 14 - O acompanhamento e a avaliação constituem funções transversais da Política de Mananciais PCJ, destinadas a verificar sua implementação, coerência, efetividade e aderência aos objetivos, diretrizes e resultados esperados, subsidiando o aprimoramento contínuo de seus instrumentos, procedimentos e mecanismos de governança.

§1º - O acompanhamento e a avaliação compreendem procedimentos destinados a aferir a execução das ações e projetos, o cumprimento das metas, etapas, cronogramas, obrigações e demais condições estabelecidas nos respectivos instrumentos de implementação, bem como a aplicação dos recursos, quando aplicável, subsidiando a análise de sua execução física, financeira e operacional.

§2º - As atividades de acompanhamento e avaliação terão caráter estratégico, institucional e transversal, compreendendo a sistematização e a análise de informações decorrentes da implementação dos Programas e dos demais instrumentos desta Política, sem se confundir com o monitoramento específico das ações e projetos, a ser estabelecido no âmbito dos respectivos Programas e do MPO-Mananciais.

§3º - O acompanhamento deverá permitir a identificação de desvios, pendências e necessidades de ajustes na execução das ações e projetos, subsidiando à adoção de medidas corretivas ou de aprimoramento e o planejamento de suas ações futuras desta Política.

MINUTA

§4º - A Agência das Bacias PCJ será responsável pela coordenação do processo de acompanhamento e avaliação desta Política, em articulação com a CT-Mananciais e com as UGPs, quando necessário.

§5º - Os resultados do acompanhamento e da avaliação deverão subsidiar o planejamento estratégico, a tomada de decisão, o aperfeiçoamento dos instrumentos de implementação e a revisão periódica desta Política.

§6º - Os procedimentos, instrumentos, periodicidade e formas de registro do acompanhamento serão estabelecidos no MPO-Mananciais.

DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 15 - As orientações, fluxos e normas aplicáveis aos Programas e instrumentos desta Política serão estabelecidos no MPO-Mananciais e nos Editais a serem publicados pela Agência das Bacias PCJ.

§1º - O MPO-Mananciais constitui o instrumento técnico e operacional que disciplina as ações vinculadas aos Programas, bem como estabelece o regramento geral para submissão, análise e contratação de projetos.

§2º - Os Editais definirão, para cada ciclo de seleção, as ações financiáveis, as regras específicas de participação, prazos, documentação exigida e demais condições aplicáveis à submissão e análise das propostas.

§3º - O disposto no MPO-Mananciais e nos Editais deverá observar as diretrizes gerais desta Política e as deliberações dos Comitês PCJ, assegurando transparência, padronização e eficiência na gestão dos Programas.

DOS COMITÊS PCJ

Artigo 16 - Compete aos Comitês PCJ:

I - deliberar sobre as diretrizes gerais da Política de Mananciais das Bacias PCJ e assegurar sua integração com o Plano das Bacias PCJ vigente e demais instrumentos de gestão;

II - fomentar parcerias e articulações entre instituições públicas, privadas e da sociedade civil, com vistas à ampliação das fontes de recursos e ao fortalecimento da execução dos Programas desta Política;

III - aprovar, no âmbito do Plano de Aplicação Plurianual - PAP, as ações e projetos vinculados aos Programas desta Política de Mananciais PCJ;

IV - destinar recursos oriundos das cobranças pelo uso dos recursos hídricos nas Bacias PCJ para o financiamento das ações previstas nesta Política;

V - acompanhar, por meio dos relatórios técnicos e indicadores, a efetividade dos Programas e propor ajustes estratégicos sempre que necessário;

VI - promover a integração das ações desta Política com as demais políticas e programas de gestão de recursos hídricos e ambientais vigentes nas Bacias PCJ, conforme couber.

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Artigo 17 - Compete à Câmara Técnica de Proteção e Conservação dos Mananciais - CT-Mananciais e, quando couber, às demais Câmaras Técnicas correlatas:

MINUTA

I - apreciar as propostas apresentadas no âmbito dos Programas da Política de Mananciais, de acordo com os Editais publicados;

II - acompanhar, em conjunto com a Agência das Bacias PCJ, a execução dos Programas desta Política;

III - solicitar à Agência das Bacias PCJ, a qualquer tempo e em qualquer fase do processo, os dados, documentos, relatórios, pareceres, indicadores e demais informações relativas às ações previstas nesta Política, bem como analisá-los em todo o processo, emitindo manifestação quando couber;

IV- indicar membros para compor Grupos de Trabalho específicos que venham a ser instituídos conforme a demanda e o período de mandato;

V - deliberar sobre recomendações técnicas oriundas dos GTs, submetendo-as ao Plenário dos Comitês PCJ quando envolverem matérias de deliberação;

VI - promover, conforme couber, a integração entre as Câmaras Técnicas envolvidas, de forma a assegurar a transversalidade temática e o alinhamento das ações dos diferentes Programas da Política;

VII - avaliar e propor atualizações metodológicas e procedimentais com base nos resultados consolidados pelo monitoramento das ações executadas;

VIII - divulgar previamente as pautas e atas de suas reuniões, garantindo planejamento e transparência.

DA FUNDAÇÃO AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ

Artigo 18 - Compete à Fundação Agência das Bacias PCJ, como entidade executiva da Política de Mananciais PCJ:

I - operacionalizar os instrumentos de gestão e execução dos Programas previstos nesta Política;

II - elaborar e publicar editais de chamamento e de financiamento de projetos, em conformidade com as normativas vigentes dos órgãos gestores e de controle, bem como com as prioridades definidas no Plano das Bacias PCJ vigente e nesta Política;

III - fornecer os dados, documentos, relatórios, pareceres e informações relativos à contratação, ao acompanhamento físico-financeiro, à fiscalização, ao monitoramento e à revisão do MPO-Mananciais, em todas as fases dos processos previstos nesta Política, mediante solicitação da coordenação da CT-Mananciais;

IV - receber, protocolar e proceder à triagem das propostas apresentadas pelos proponentes, verificando sua conformidade com esta Política, com o MPO-Mananciais e com os editais vigentes;

V - realizar a análise técnica e financeira das propostas protocoladas, emitindo pareceres técnicos de viabilidade físico-financeira;

VI - disponibilizar os pareceres técnicos à CT-Mananciais para apreciação e, quando couber, a sua manifestação;

VII - acompanhar o processo de contratação dos projetos dos tomadores de recursos, aprovados e deliberados pelos Comitês PCJ, verificando a conformidade documental e técnica das etapas;

VIII - elaborar, quando previsto, projetos de execução direta, de acordo com o planejamento aprovado pelos Comitês PCJ;

MINUTA

IX - realizar a contratação e o acompanhamento físico-financeiro das ações de execução direta, observando os preceitos legais e normativos aplicáveis;

X - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos contratados, tanto de execução direta quanto daqueles realizados pelos tomadores de recursos, emitindo parecer técnico sobre a conformidade técnica e o cumprimento dos cronogramas físico-financeiros;

XI - manter atualizados e integrados o Banco de Áreas, o Banco de Projetos PCJ e o Portal ArcGIS, assegurando a transparência e o acesso público às informações;

XII - mensurar e avaliar continuamente os indicadores de monitoramento das ações vinculadas aos Programas desta Política;

XIII - sistematizar e disponibilizar os dados e indicadores de monitoramento dos projetos;

XIV - elaborar e revisar o MPO-Mananciais, sempre que necessário, de forma a assegurar sua atualização e adequação às diretrizes dos Comitês PCJ e à legislação vigente.

DOS PROPONENTES

Artigo 19 - Consideram-se Proponentes, as entidades habilitadas a apresentar propostas no âmbito dos Programas e ações previstas nesta Política, conforme categorias e condições estabelecidas no MPO-Mananciais e nos respectivos Editais publicados pelos Comitês PCJ, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 20 - Compete aos Proponentes interessados:

I - participar de oficinas, reuniões e eventos promovidos pela CT- Mananciais e pela Fundação Agência das Bacias PCJ, relacionados à implementação desta Política;

II - apresentar propostas à Fundação Agência das Bacias PCJ, acompanhadas, da documentação pertinente exigida nos editais, em conformidade com o Plano das Bacias PCJ vigente e os Programas e normas estabelecidos nesta Política;

III - prestar informações complementares e esclarecimentos solicitados pela Fundação Agência das Bacias PCJ durante a análise técnica e financeira das propostas;

IV - colaborar com o fornecimento de dados e documentos necessários à formalização dos contratos, observando os prazos estabelecidos;

V - assegurar a manutenção das ações implantadas com recursos oriundos desta Política, conforme as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual.

DOS TOMADORES DE RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 21 - Consideram-se Tomadores de Recursos Financeiros os Proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas e deliberadas pelos Comitês PCJ, e que firmarem contrato com a Fundação Agência das Bacias PCJ para o repasse dos recursos financeiros, ora disponibilizados.

Artigo 22 - Compete aos Tomadores de Recursos Financeiros:

I - contratar os projetos aprovados e indicados pelos Comitês PCJ, observando a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas pela Fundação Agência das Bacias PCJ;

II - executar os projetos contratados, assegurando o cumprimento das condições, prazos, metas e resultados previstos no respectivo instrumento jurídico;

MINUTA

III - garantir a conformidade técnica, legal e financeira da execução, bem como a correta aplicação dos recursos recebidos;

IV - manter atualizada a documentação técnica, contábil e comprobatória da execução física e financeira dos projetos, disponibilizando-a sempre que solicitada pela Fundação Agência das Bacias PCJ ou pelos órgãos de controle;

V - realizar o acompanhamento físico-financeiro das etapas de execução, comunicando eventuais desvios e medidas corretivas adotadas;

VI - apresentar relatórios e dados referentes ao monitoramento da execução dos projetos, conforme as orientações e prazos definidos pela Fundação Agência das Bacias PCJ e pelo MPO-Mananciais;

VII - assegurar a sustentabilidade e a manutenção das intervenções realizadas, de acordo com as obrigações assumidas no instrumento contratual;

VIII - comunicar imediatamente à Fundação Agência das Bacias PCJ qualquer fato que possa comprometer a execução, o cronograma ou os resultados dos projetos;

IX - realizar a prestação de contas à Fundação Agência das Bacias PCJ e aos órgãos de controle competentes, conforme prazos e critérios estabelecidos no instrumento contratual.

MINUTA